

Havendo eu, por decreto de 18 de
 corrente feito merecia D. Leonor
 da Camara, da pensao annua
 de um conto de reis, devendo ser
 levada ao cumprimento das lousas
 em tempo competente, e na con-
 formidade da Carta constitucio-
 nal do monachio, e tendo-me
 representado a dita D. Leonor
 da Camara, que na satisfacao
 de ter bem e fielmente servido
 a sua Magestade fidelissima, e
 unica e legitima filha, tem a
 unica e justa compensacao
 do seu importante servico, e
 nao pode aceitar outro galan-
 dia d'elle: Nei por bem, sem
 nome de rainha, honros e
 patriotismo e desinteresse, com
 que a mesma D. Leonor da
 Camara se arrebuzou, e

determinar que o mencionado
decreto fique sem effeito —

O ministro secretario d'estado
dos negocios do Reino e assim o tuteo
entendido e assim executar —

Palacio dos Negocios em
23 de outubro de 1833.

— De Pedro. Duque de Bragança —
João de Castro e Albuquerque —

Chronica Constitucional de Lisboa,
N.º 78 de 5.ª feira 24 de outu-
bro de 1833 —